

Protocolo Legislativo para registro e. L.A.
guiada, à CCJ, CEOF e à OAS.
Em 17.02.00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

PL 1001/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Isenta o cidadão pelo pagamento de taxas na obtenção da 2ª via de documentos roubados ou furtados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de taxas de confecção ou qualquer outro tipo de tributo, o cidadão que teve seus documentos roubados ou furtados, incluindo a carteira nacional de habilitação e os de veículo automotor.

Art. 2º - A isenção será dada pela simples apresentação de ocorrência policial, em cópia autenticada junto ao órgão de segurança emitente, onde conste expressamente o registro dos documentos roubados.

Art. 3º - A segunda via do documento deverá ser requerida num prazo máximo de 60 dias do registro do fato, sendo que após essa data, o cidadão perderá o direito expresso por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é o de amenizar o sofrimento das pessoas que são vítimas de roubo ou furto, e que são penalizadas duas vezes: a primeira quando têm seus bens e documentos roubados ou furtados e a segunda, quando têm que providenciar sua nova confecção, ou seja, a segunda via, pagando taxas para tal.

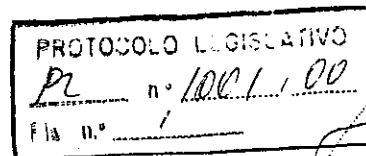
Sabemos que em muitos casos, as vítimas de crimes não dispõem de recursos para pagar a confecção da segunda via da documentação, o que dificulta as suas ações na vida civil, seja na obtenção de um crédito, na participação em um concurso público, na realização de um vestibular, na busca de um emprego, na identificação em barreiras policiais, etc.

A segurança pública é direito de todos e dever do Estado, diz o art. 144 da Constituição Federal, portanto, não se pode cobrar tributos pela emissão da 2ª via de documentos quando o cidadão foi vítima da própria inoperância do Estado.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital



055 DEZ14'99 AM11:38